



DEOP - MG

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CO.015/2016


Às 9h do dia 18 de agosto de 2016, no Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Leila Cristina Nunes Netto, na Presidência, Marcela Viviane Michelle Ferreira da Silva e Eliel Teixeira Goulart, como Membros, para proceder à abertura e análise da nova documentação das licitantes da Concorrência n.º **CO.015/2016**, destinada à **CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR MILTON CAMPOS**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**. A presente licitação teve seu procedimento iniciado em 23 de junho de 2016 quando, após a leitura dos critérios de análise foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª Fase/Habilitação das Empresas: 1) INCORPLAN Engenharia Ltda; 2) EFICIÊNCIA Construtora Ltda; 3) PERFIL Engenharia S/A. Naquela data, a Comissão e os representantes das licitantes apenas rubricaram a Documentação apresentada por todas as Empresas. A sessão foi suspensa para análise da Documentação pelos integrantes da Comissão. Após análise, conforme ata do dia 04 de julho de 2016, a Comissão considerou todas as Empresas inabilitadas. A Empresa INCORPLAN Engenharia Ltda foi considerada INABILITADA por não ter apresentado no envelope de Habilitação a comprovação do vínculo empregatício do profissional que realizou a visita técnica ao local da obra, contrariando o subitem 4.2.8.2 do Edital. A Empresa PERFIL Engenharia S/A foi considerada INABILITADA por não ter apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, específica para a obra referida no atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra executou ou fiscalizou obras que contenham Instalação de vidro laminado temperado $\geq 10\text{mm}$, contrariando o subitem 4.2.4 do Edital. Além disto, não foi comprovada a aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, assegurando ter a mesma executado obras que contenham Fornecimento e instalação de $166,00\text{m}^3$ de vidro laminado temperado $\geq 10\text{mm}$, contrariando o subitem 4.2.6 do Edital. A Empresa EFICIÊNCIA Construtora Ltda foi considerada INABILITADA por não ter apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, específica para a obra referida no atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra executou ou fiscalizou obras que contenham Instalação de vidro laminado temperado $\geq 10\text{mm}$, contrariando o subitem 4.2.4 do Edital. Além disto, não foi comprovada a aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, assegurando ter a mesma executado obras que contenham $4.500,00\text{m}^2$ de Reforma de prédio tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico; e, Fornecimento e instalação de $166,00\text{m}^3$ de vidro laminado temperado $\geq 10\text{mm}$, contrariando o subitem 4.2.6 do Edital. Após a publicação no Jornal Diário Oficial do Estado e no site do DEOP-MG, começou a fluir o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para possíveis recursos. Durante o prazo de recursos quanto à fase de habilitação, as Empresas INCORPLAN Engenharia Ltda e PERFIL Engenharia S/A protocolaram recursos administrativos contra suas respectivas inabilitações. Após análise dos recursos pela Comissão, o Diretor Geral do DEOP-MG, com fundamento nas razões apresentadas pela Comissão Permanente do DEOP-MG, julgou improcedentes os recursos apresentados pelas licitantes INCORPLAN Engenharia Ltda e PERFIL Engenharia S/A, mantendo-se incólume a decisão que inabilitou as recorrentes e determinando o prosseguimento do certame em seus termos. O Diretor Geral do DEOP-MG, considerando que todas as licitantes foram inabilitadas, fixou o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Foi marcada esta data para abertura dos envelopes de habilitação. Protocolaram nova documentação as Empresas: 1) INCORPLAN Engenharia Ltda; 2) PERFIL Engenharia S/A. Nesta data foi formalizada a consulta no



Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, não tendo sido encontrada qualquer restrição em relação às empresas participantes. Após a leitura dos critérios de análise foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª Fase/Habilitação, e a Comissão considerou INABILITADA a Empresa PERFIL Engenharia S/A por não ter apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, específica para a obra referida no atestado, comprovando que o profissional indicado para ser o responsável técnico da obra executou ou fiscalizou obras que contenham Instalação de vidro laminado temperado $\geq 10\text{mm}$, contrariando o subitem 4.2.4 do Edital. Além disto, não foi comprovada a aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, assegurando ter a mesma executado obras que contenham Fornecimento e instalação de $166,00\text{m}^3$ de vidro laminado temperado $\geq 10\text{mm}$, contrariando o subitem 4.2.6 do Edital. A Empresa INCORPLAN Engenharia Ltda atendeu as exigências do Edital e foi considerada habilitada. Tendo em vista que não houve a desistência expressa por todas licitantes para interposição de recursos quanto a esta fase de habilitação, a sessão foi suspensa até a desistência formal de recurso ou o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste resultado. Não havendo recurso, ou se interposto, após o seu julgamento, será marcada a data para abertura das Propostas de Preços. Os envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão sob a guarda da Comissão, devidamente rubricados pelos integrantes da Comissão. Todos os documentos foram rubricados e analisados pelos integrantes da Comissão. Representou as licitantes perante a mesa o Sr. Edson Ramos de Albuquerque, da Empresa INCORPLAN Engenharia Ltda, que rubricou e analisou a documentação juntamente com os integrantes da Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 10h50min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão e pela licitante presente.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


LEILA CRISTINA NUNES NETTO

Presidente


MARCELA VIVIANE MICHELLE FERREIRA DA SILVA

Membro


ELIEL TEIXEIRA GOULART

Membro

Representantes:

INCORPLAN Engenharia Ltda